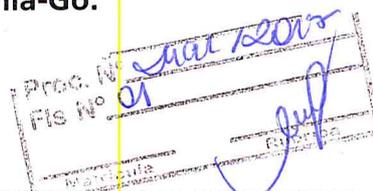


**Ilustríssima Senhora KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS Pregoeira
da Prefeitura Municipal de Alexânia-Go.**



**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº056/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALEXÂNIA-GO**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Trans Morais Ltda-me, devidamente cadastrada no CNPJ 17.214.245/0001-14 , sediada na RUA 18 qd.27 lt. 1 a setor novo horizonte alexania-GO neste atado representada pelo seu titular, com qualificação completa Sr. IOMAR PEREIRA DE MORAIS , portador da cédula de identidade RG: 4475736 e CPF: 969.409.561-15, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão EMPRESÁRIO, , vem, conforme no § 2º, do art, 41 da Lei 8.666/93, em tempo hábil, á presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria, a fim de:

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adianta específico o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

Tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao ter acesso ao edital á empresa verificou as condições para participação na licitação citada, foi percebida q a mesma possui exigência formulada no item 7.3 do edital convocatório, que venha assim descrita:

ANEXO VI- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

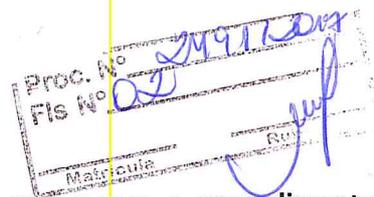
O edital não consta a capacidade de passageiros de cada veiculo, pois o mesmo veiculo possui capacidades diferentes.

7.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá:

- a) **habilitação dos condutores na categoria “D”, bem como certidão negativa criminal deste, expedida pelo cartório distribuidor do local de sua residência nos últimos cinco anos, tudo para atender ao art. 329 do CTB;**

TRANS MORAIS LTDA-ME

- b) comprovação de que os condutores concluíram curso ou mini-curso de Treinamento para o Transporte Escolar; 6
- c) comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- d) contratos de locação dos veículos no caso destes não serem de propriedade da licitante;



Sucedo que, tais exigências estão contrariando os normais que regem o procedimento licitatório, como abaixo vemos:

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 12 de 04/12/2014 do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás prevê:

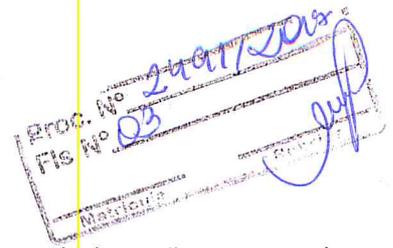
Art. 5º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos,

As peças complementares que atendam às peculiaridade de cada situação a seguir:

§ 1º Nos casos de contratos devem ser observadas as seguintes situações:

I-contrato de prestação de serviços de transporte escolar (exigidos pelo CTB):

- A) Laudos de vistoria dos veículos pelo DETRAN e da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal;
- a) documentação veiculo;
- b) habilitação dos condutores (mínima categoria D)
- c) comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar;
- d) comprovação de que o condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;



- e) contratos de locação dos veículos no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
- f) relatório demonstrativo das rotas, distâncias, veículos utilizados, capacidade de passageiros;
- g) composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais

Conforme podem observarem a um equívoco por parte da administração na exigência da documentação do item 7.3 do edital para habilitação no presente certame, tais documentos deverão ser exigidos no ato da contratação, contrariando o item 7.3 do edital, que no final traz :**exigidos no momento da celebração do ajuste.**

Com efeito, tanto constituição Federal, quanto a lei nº 10.520./2002 e o Estatuto das licitações e contratos Administrativo (Lei 8.666/1993), caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames exigências plausíveis

- Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontando e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93;
- O julgamento do mesmo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelecimento pela própria Administração, item 12.1 do edital.
- Caso não seja este o entendimento será representação junto ao tribunal de contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Nestes Termos
Deferimento.

ALEXANIA 28/04/2017

IOMAR PEREIRA DE MORAIS

TRANS MORAIS LTDA-ME

TRANS MORAIS LTDA-ME

Iomar Pereira de Moraes
17 214 245/0001-14
TRANS MORAIS LTDA-ME

R.: 18 S/N Qd. 27 Lt. 01-A
Centro - Alexânia - GO
CEP 72 930 000

“TRANS MORAIS LTDA-ME”
CNPJ: 17.214.245/0001-14
Segunda Alteração Contratual

Proc. Nº 2401/2015
Fis Nº 04
[Assinatura]

IOMAR PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Alexânia-Go, nascido em 08/04/1979, portador do CPF n.º 969.409.561-15 e RG n.º 4475736 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 18 Qd. 27 Lt. 01-A Centro Alexânia-Go. Cep: 72930-000 e **GERALDA DO ROSARIO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 24/04/1941, portadora do CPF n.º 785.481.951-34 e RG 3555486-8947856 DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua 18 Qd. 27 Lt. 01 A Centro Alexânia-Go. Cep: 72930-000. Únicos sócios da sociedade com nome empresarial de: **TRANS MORAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.214.245/0001-14 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52203154641 em 09/11/2012, resolvem altera-la e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira: O Estado civil da sócia **Geralda do Rosário dos Santos**, que consta como Viúva, o correto é Solteira.

Clausula Segunda: O objeto social que é: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
Passa a Ser: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
Transporte Escolar.
Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças..

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial: **TRANS MORAIS LTDA-ME**, e nome fantasia: **“TRANS MORAIS”**.

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua 18 Qd. 27 Lt. 01-A Centro Alexânia-Go. Cep: 72930-000.

CLAUSULA TERCEIRA. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei n.º 10.406/2002.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto Social: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
Transporte Escolar.
Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças.

CLAUSULA QUINTA- A sociedade tem capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:
Iomar Pereira de Moraes, n.º quotas 49.000, valor R\$ 49.000,00.
Geralda do Rosário dos Santos, n.º quotas 1.000, valor R\$ 1.000,00.

TRANS MORAIS LTDA-ME
ALEXANIA-GO
ALEXANIA-GO
ALEXANIA-GO
Iomar Pereira de Moraes
Geralda do Rosário dos Santos

Certifico que este documento da empresa TRANS MORAIS LTDA - ME, Nire: 52 20315464-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/158791-4 e o código de segurança vLviH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2015 11:55:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Cozinha 15

CLAUSULA SEXTA- O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo início em 01/11/2012.

CLAUSUSULA SETIMA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 art. 1.057 CC/2002).

CLAUSULA OITAVA- a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ao Sr. Iomar Pereira de **Morais**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA- ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Protocolo nº 05
FIS Nº
Rubrica

FAELTONIO LEAL ALEXANDRE
FAELTONIO LEAL ALEXANDRE
Iomar Pereira de Moraes
Secretaria do Registro do Estado

CLAUSULA DECIMA QUARTA- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente ficando desde já eleito o FORUM da comarca de Alexânia-Go, para dirimir qualquer dúvida, que tenha por fundamento o presente instrumento.

2015
06
Rubrica

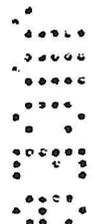
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (via).

Alexânia-Go, 29 de Setembro de 2015.

ALEXÂNIA-GO
ALEXÂNIA-GO

Iomar Pereira de Moraes
Iomar Pereira de Moraes

Geralda do Rosário dos Santos
Geralda do Rosário dos Santos



Certifico que este documento da empresa TRANS MORAIS LTDA - ME, Nire: 52 20315464-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/158791-4 e o código de segurança vLviH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2015 11:55:18 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Proc. Nº 2491/2013
Fis Nº 07
Matrícula
Res.

Tabellionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabellionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
ALEXÂNIA-GO
Roberta Nouelle da Silva Gonçalves
Tabeliã Interina

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **JOMAR PEREIRA DE MORAIS** Dou Fé, Alexânia-GO, 29 de setembro de 2015. Selo Digital. 090415081712250946-03160. Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Em test. _____ da verdade.

Rosa Ines Gonçalves dos S. Gomes Cunha
Rosa Ines Gonçalves dos S. Gomes Cunha, Escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO LEAL
(62) 3336-1254
(62) 3336-4133
ALEXÂNIA - GO

Tabellionato de Notas, Protesto de Títulos, Tabellionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
ALEXÂNIA-GO
Roberta Nouelle da Silva Gonçalves
Tabeliã Interina

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **GERALDA DO ROSARIO DOS SANTOS**. Dou Fé, Alexânia-GO, 30 de setembro de 2015. Selo Digital. 090415081712250946-03161. Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Em test. _____ da verdade.

Rosa Ines Gonçalves dos S. Gomes Cunha
Rosa Ines Gonçalves dos S. Gomes Cunha, Escrevente

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO LEAL
(62) 3336-1254
(62) 3336-4133
ALEXÂNIA - GO

Certifico que este documento da empresa TRANS MORAIS LTDA - ME, Nire: 52 20315464-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/158791-4 e o código de segurança vLviH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2015 11:55:18 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Processo: 002491/2017

Recorrente: Trans Morais Ltda- ME

Recorrido: Pregoeira do Município de Alexânia/GO

DECISÃO DA PREGOEIRA

I – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de impugnações ao Edital n° 056/2017, interpostas pela empresa Trans Morais Ltda- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.214.245/0001-14, requerendo que os documentos exigidos na fase de habilitação sejam exigidos somente no momento da contratação.

2 – DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a impugnação protocolada é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais do art. 41 §1º da Lei n° 8.666/93.

Dessa forma, a pregoeira decide conhecer da impugnação interposta pela empresa Trans Morais Ltda- ME.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, importante salientar que a Lei n° 8.666/93 prevê no seu art. 30 da Lei n° 8.666/93 as documentações relativas à qualificação técnica, que poderão ser exigida dos interessados, para a fase de habilitação nas licitações, dentre elas, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nesse sentido, todas as exigências previstas no Edital n° 056/2017 estão em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalta-se que tais exigências encontram-se relacionadas à segurança dos usuários de transporte escolar. A inobservância destas normas básicas de segurança dispostas no Código Brasileiro de Trânsito, ainda mais em se tratando de transporte coletivo de estudantes, coloca em risco a vida dos

passageiros, violentando a própria dignidade da pessoa humana, fundamento tutelado na Constituição Federal de 1988.

3- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520 de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666 de 1993 conheço da impugnação interposta pela empresa Trans Morais Ltda- ME e no mérito, julgo improcedente pelas razões supramencionadas.

Alexania, 2 de maio de 2017.


Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
PREGOEIRA